



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12178/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Creuza Camilo de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Aposentadoria compulsória com  
proventos proporcionais ao tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02855/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Creuza Camilo de Oliveira.
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
  - 2.3. Matrícula: 128.541-6.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1471/2008):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 10 de novembro de 2008.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 23 de novembro de 2008.
  - 3.5. Valor: R\$ 415,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 39/40), verificou a inexistência de cópia de documento que comprove a idade da aposentanda (carteira de identidade ou certidão de nascimento). Citado, o gestor realizou a devida correção (fls. 45/55).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12178/12*

**VOTO DO RELATOR**

Sanada a inconformidade pela PBprev, bem como atestada a regularidade dos demais termos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12178/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) CREUZA CAMILO DE OLIVEIRA, matrícula 128.541-6, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 1471/2008**) e do cálculo de seu valor ( fls. 33/34).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**